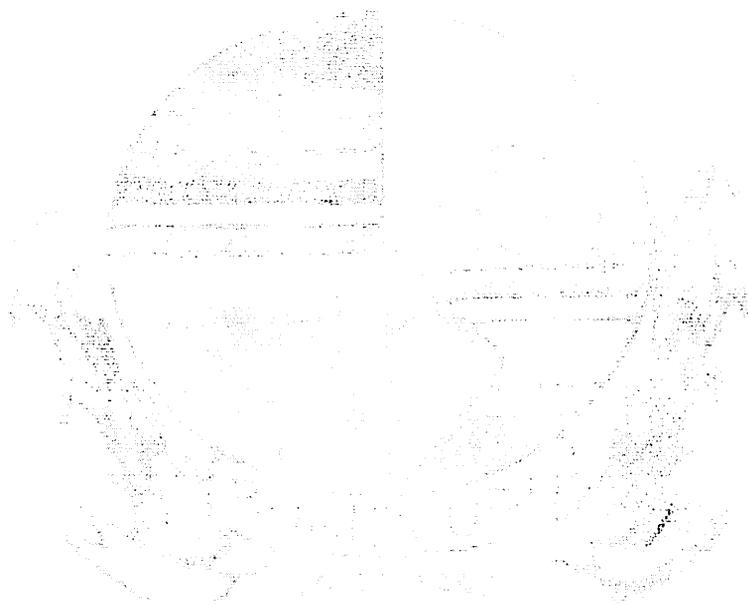




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORGÃO PMB – MA	N.º 0102002/2024-SEMUS
INEXIGIBILIDADE	N.º 002/2024-SEMUS



PREFEITURA DE BURITICUPU

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ART. 74, INCISO X DA LEI FEDERAL 14.133/2021

01 de fevereiro de 2024
OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS
CREDOR: Marilda de Jesus de Almeida Gonçalves

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 01 de fevereiro de 2024, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 0102002/2024-SEMUS, que tem por objeto a Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS localizado à Travessa da Serraria, 206, Segundo Núcleo, Buriticupu/MA a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Com este fim e para constar, eu, Midian da Silva Moraes, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu – MA, 01 de fevereiro de 2024.

Midian da Silva Moraes
Midian da Silva Moraes

Chefe da Divisão de Arquivo,
Conservação de Documentos e Protocolo
Portaria nº 145/2021 - SEMAPLAN

Midian da Silva Moraes

**Chefe da Divisão de Arquivo,
Conservação de Documentos
e Protocolo**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 0302002/2024

Pelo presente instrumento, encaminha-se ao Sr(a). Vandecleber Freitas Silva, Secretário Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável pela formalização da demanda:	Cargo:
Maria Antonia Ferreira da Solidade	Coordenador(a) Administrativo(a)
E-mail Institucional	Ato de Nomeação
gabineteburiticupu2021.ma@hotmail.com	Portaria nº 021/2021

1. Descrição

1.1.1. Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS.

2. Justificativa

2.1.1. **Identificação da demanda:** locação de imóvel para fins não residenciais visando abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS

2.2. Justificativa da necessidade da contratação

2.2.1. Justificamos a referida contratação diante da necessidade de viabilizar o atendimento ao público assim como a plena manutenção das atividades executadas pela secretaria municipal;

2.3. Resultados almejados

2.3.1. Garantir o acesso da população a um espaço físico mais adequado assim como a guarda e conservação dos bens e recursos públicos em sua instalação.

3. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO

3.1. A demanda prevista está na tabela, a seguir, onde demonstra item, da contratação:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS	Mês	10(dez) meses

Buriticupu-MA, 01 de fevereiro de 2024.

M^{te} Antonia F. Solidade
Maria Antonia Ferreira da Solidade
Coordenador(a) Administrativo(a)
Portaria nº 021/2021



Nº FOLHAS 04
Assis

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 025/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A)
COORDENADOR (A) ADMINISTRATIVO (A),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, *parágrafo único*, da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, através do decreto nº 14 de 29 de janeiro de 2021, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **MARIA ANTÔNIA FERREIRA DA SOLIDADE**, portadora do RG nº 015127242000-0 SSP/MA e CPF nº 012.307.053-84, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) ADMINISTRATIVO (A)**, com denominação **DANS – 2**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de fevereiro de 2021.

Vandecleber
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

Vandecleber Freitas Silva

Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento

M.ª Antonia F. Solidade



Nº FOLHAS 05

Assis

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

À Comissão Administrativa de Avaliação de Imóveis,
Setor de Engenharia
Nesta,

Considerando a necessidade de alocação da estrutura visando garantir o funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS em Segundo Núcleo, Buriticupu-MA da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicito a avaliação do imóvel que abrigará as instalações da respectiva Unidade Básica de Saúde, para averiguar se o valor pecuniário é compatível com o de mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo Nº 0102002/2024-SEMUS, Dispensa de Inexigibilidade nº 002/2024-SEMUS.

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 05 de fevereiro de 2024.

Ho.
Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 030/2023



Nº FOLHAS 06
Ass

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 030/2023 - GAPRE DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **VANDECLEBER FREITAS SILVA**, portador (a) do (a) RG nº **021060592002-4 SSP/MA** e CPF nº **452.896.893-20**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRÁ-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de fevereiro de 2023.

JOAO CARLOS
TEIXEIRA DA
SILVA:97359734304

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS TEIXEIRA DA
SILVA:97359734304
Dados: 2023.02.01 17:28:37
-03'00'

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal



Nº FOLHAS 09
[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LAUDO DE VISTORIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Nº de Processo: 002/2024 – SEMUS

Vistoria executada no imóvel sito à: Travessa da Serraria, 206, Segundo Nucleo – Buriticupu-MA

Locador (a): Marilda de Jesus de Almeida Gonçalves

Locatário (a): Prefeitura Municipal de Buriticupu

Imóvel: Abrigará as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS

Conforme designação de portaria nº 188/2021 da comissão de avaliação de imóvel, o presente “Laudo de vistoria” foi executado pela comissão passa a ser parte integrante do contrato de locação.

DATA DA VISTORIA: 05/02/2024, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: () novo (X) bom () regular () mau
() excelente

Idade aproximada do imóvel: (5) anos () meses () dias
() semanas

Danos existentes: Indicar resumidamente com “X” apenas a situação: SIM ou NÃO.

- 01 - Hall de entrada, existem danos
- 02 - Hall de circulação, existem danos
- 03 - Salas, existem danos
- 05 - Banheiros, existem danos
- 07 - Outras dependências, existem danos
- 08 - Nas dependências externas, existem danos

() SIM

(X) NÃO

Ellen Kelluana Mena



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- a) Assoalhos bons
- b) Tetos bons,
- c) Paredes boas
- d) Portas boas
- e) Janelas boas
- f) Rodapés bons
- g) Pintura em bom estado de conservação.

(X) SIM

() NÃO

Descrição geral:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) – Tomados interruptores e bocais.
(Em bom estado de funcionamento).

(X) SIM

() NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) - Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.
(Em bom estado de funcionamento).

(X) SIM

() NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES DIVERSAS:

- a) - Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, azulejos, bom estado de conservação.

(X) SIM

() NÃO



Nº FOLHAS 09
11/11

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPUMA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPUMA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Descrição Geral

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO:

HALL DE ENTRADA: Em bom estado de conservação.

Pintura: em ótimo estado.

Piso: cerâmica em bom estado.

SALAS: Em bom estado de uso e conservação.

Piso: em bom estado.

Porta, janela, rodapé: em bom estado.

Pintura: em perfeito estado.

BANHEIRO SOCIAL: em bom estado de conservação e funcionamento.

Azulejo: em bom estado.

Piso: cerâmica, em bom estado.

Pia, descarga, vaso sanitário: em bom estado.

Porta: em bom estado

Chuveiro: em bom estado.

COZINHA: em bom estado de conservação e funcionamento.

Azulejo: em bom estado.

Piso: em bom estado.

Forro: em bom estado.

Torneira: em bom estado.

Portas: em bom estado.

CIRCULAÇÃO INTERNA: em bom estado de conservação e funcionamento.

ÁREA EXTERNA: em bom estado de conservação e funcionamento.

Ellen Kellywama Moura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ENCERRAMENTO

O IMÓVEL AVALIADO ENCONTRA SE LOCALIZADO NA RUA TRAVESSA DA SERRARIA, SEGUNDO NUCLEO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. DE ACORDO COM O VALOR DE MERCADO, O VALOR AVALIADO DESTES IMÓVEL É DE R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

O presente laudo e o relatório fotográfico em anexo deste laudo, são partes integrantes do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

BURITICUPU-MA, 05 de fevereiro de 2024

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA VISTORIA

ELLEN KALLWANA MOURA VIEIRA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA MA 1119799082-4



H
Nº FOLHAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

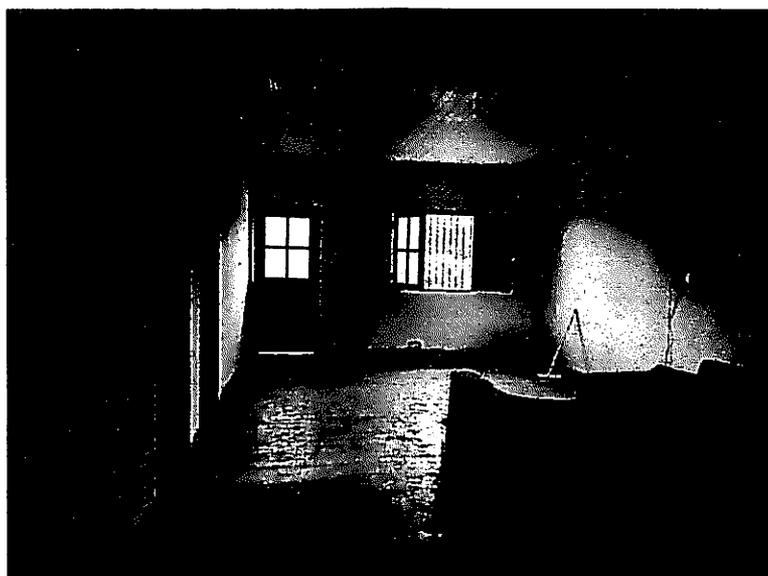
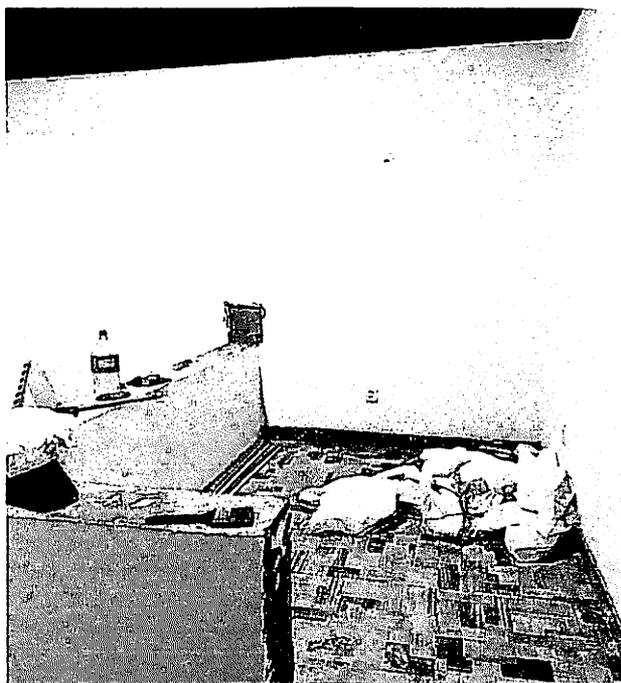
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Ellen Kellivana Moura



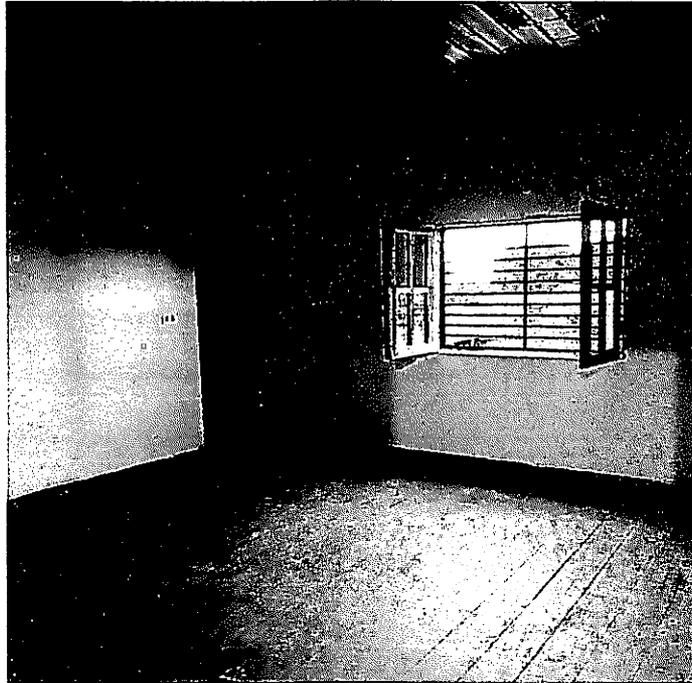
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40





Nº FOLHA 13

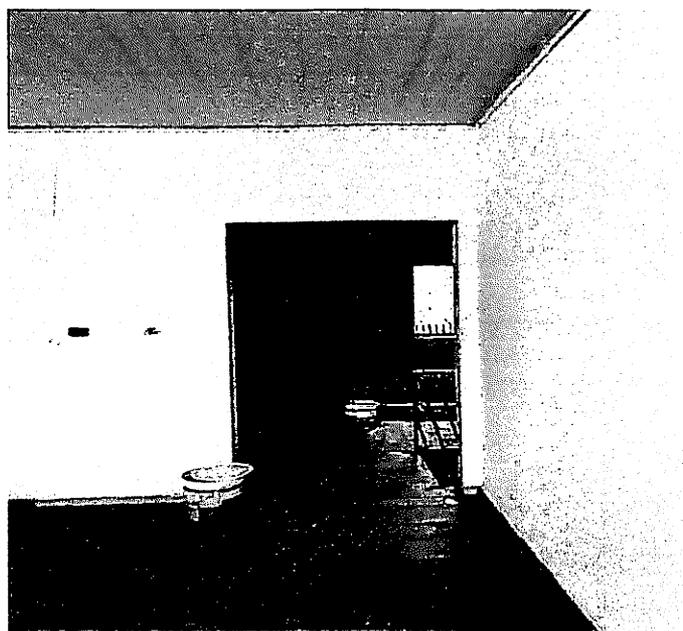
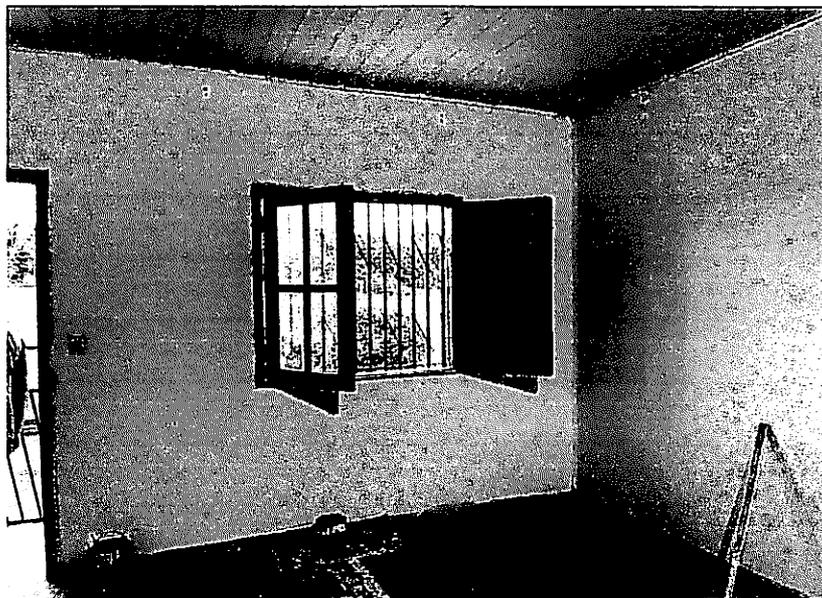
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40



Edlen Kellwana Moura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

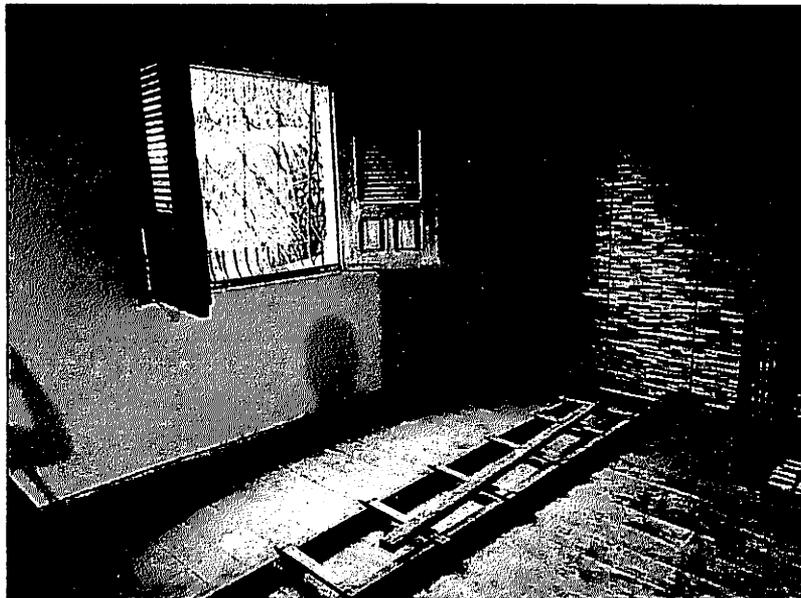


Ellen Kellwana Moura



Nº FOLHAS 16

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40



Ellen Kalluana Mena



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE Nº 188/2021 - SEMAPLAN

Cria Comissão Administrativa para proceder à avaliação das condições de conservação e preço de mercado para locação e venda de imóveis pelo Município de Buriticupu- MA para funcionamento de órgãos e setores ligados a Prefeitura Municipal de Buriticupu, designa seus membros e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos;

RESOLVE:

ART. 1º: Cria a Comissão Administrativa para proceder à avaliação das condições de conservação e preço de mercado para locação e venda de imóveis pelo Município de Buriticupu através da Secretaria Municipal Obras e Urbanismo - SEMOB, para o funcionamento de órgãos e setores ligados a mesma, designado para tanto os seguintes servidores para compô-la:

LORRANA LYS NEVES FORTE (matrícula: 000807) ENGENHEIRA CIVIL;
 ELLEN KALLWANA MOURA VIEIRA (matrícula: 000940) ENGENHEIRA CIVIL;

ART. 2º: Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a escolha dos imóveis de locação pela Comissão Administrativa:

- I. O imóvel a ser locado deve atender as finalidades principais da Administração;
- II. O preço do aluguel deve ser compatível com os valores de mercado, segundo avaliação prévia realizada pelos membros da Comissão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

- III. Deve ser elaborado em Termo de Avaliação de Imóvel indicando os motivos justificadores (necessidade de instalação e localização) que condicione a escolha do imóvel.

ART. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

YANDECEBER FREITAS SELVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Por meio do Documento de Formalização de Demanda DFD nº 0302002/2024, o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE atesta a necessidade da locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS em Segundo Núcleo, Buriticupu-MA, com fundamento no art. 18, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes descrições:

Locação de imóvel para abrigar as instalações da Unidade Básica de Saúde – UBS em Segundo Núcleo, Buriticupu-MA.

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor a equipe de planejamento da contratação – EPC, que serão coordenados pelo primeiro(a):

Maria Antonia Ferreira da Solidade – Coordenador(a) Administrativo(a), integrante requisitante; e

Ellem Kallwana Moura Vieira – engenheira civil, integrante técnica.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do art. 6º, do Decreto Municipal nº 013/2023.

Buriticupu – MA, 05 de fevereiro de 2024.



Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 030/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.1. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Locação de imóvel para fins não residenciais visando abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A demanda ora em análise refere-se ao Processo Administrativo nº 0102002/2024-SEMUS, que tem como objeto a Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS, vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender a mencionada secretaria nesta demanda.

3.2. É importante frisar que o imóvel objeto da locação serve como dependência do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e que de acordo com a demandante o mesmo atende as finalidades precípua da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela mencionada secretaria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A locação de imóvel se justifica pela necessidade de Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS, onde são prestados uma gama de atendimentos à população buriticupuense.

4.2. O imóvel foi escolhido com base na necessidade informada pelo setor responsável.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência,

[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para a locação de imóvel para fins não residenciais visando abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

5.1.1. Aquisição no modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

5.1.2. Locação no modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

5.1.3. Análise da Solução

5.1.3.1. Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS, a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

6.2. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para a Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS.

6.2.3. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. V e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende às necessidades de estrutura e localização.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

7.1. Não se aplica.

8. JUSTIFICATIVA PARAPARCELAMENTO

8.1. Não aplicável, em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

9.1. Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos;
- b) Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento;
- c) Obter estrutura adaptada para atendimento aos munícipes;
- d) Não paralisação das atividades essenciais desenvolvidas pela referida secretaria/diretoria/setor.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE durante a vigência do Contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se aplica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

13.2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14. RESPONSÁVEIS

M^o Antonia F. Solidade

Maria Antonia Ferreira da Solidade

Coordenador(a) Administrativo(a)

Portaria nº 021/2021

Integrante Requisitante

Ellem Kallwana Moura Vieira

Ellem Kallwana Moura Vieira

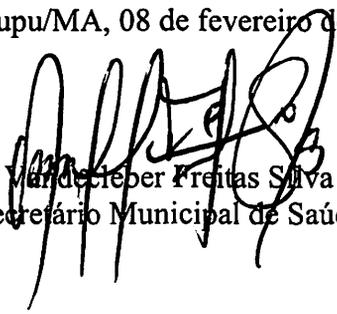
Engenheiro(a) Civil

Portaria nº 141/2021

Integrante Técnico

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Buriticupu/MA, 08 de fevereiro de 2024.


Wandecyber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DESPACHO

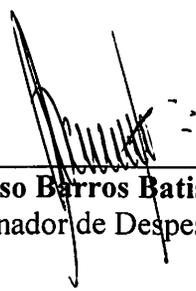
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Ao
Setor de Execução Contábil
Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA.

Objeto: **Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS**, com um valor global estimado de **R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)**. Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para o exercício 2024, conforme solicitações constantes dos autos do **processo administrativo nº 0102002/2024-SEMUS**.

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 12 de fevereiro de 2024.



Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesas



Nº FOLHAS

25

A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DESPACHO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO.

PARA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA, neste ato representado pela ORDENADORA DE DEPESAS, Senhora EUZILENE GONÇALVES LOPES DA SILVA,

DESPACHO: Segue Processo Administrativo nº 0102002/2024-SEMUS, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS, para prosseguimento do feito, junta-se:

1. CERTIDÃO DE COBERTURA ORÇAMENTÁRIA
2. PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Buriticupu - MA, 12 de fevereiro de 2024.

José Raimundo dos Santos Moraes
CRC MA 00650970-7
Diretor Interino de Departamento
de Contabilidade
Portaria n.º 070/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CERTIDÃO

José Raimundo dos Santos Moraes, Contador, inscrito no, sob o nº **CRC/MA 006609/O-7**, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2024, verificou-se dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, com a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidaria da Prefeitura Municipal de BURITICUPU - MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

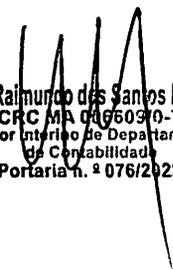
UNIDADE: 16.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0026.2.095.0000 – MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Buriticupu - MA, 12 de fevereiro de 2024.

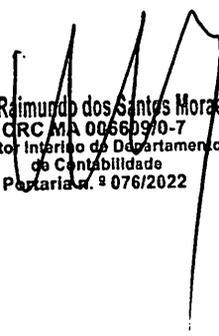

José Raimundo dos Santos Moraes
CRC MA 006609/O-7
Diretor Interino do Departamento
de Contabilidade
Portaria n.º 076/2022

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaramos, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024, em que ocorrerá a despesa, cujo objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS**, no Município de Buriticupu/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro com elemento de despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA é 0,01%**

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário-financeiro nos dois exercícios subsequentes.

Buriticupu/MA, 12 de fevereiro de 2024.



José Raimundo dos Santos Moraes
CRC MA 005609/0-7
Diretor Intérim do Departamento
de Contabilidade
Posterior n.º 076/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 076/2022 - GAPRE DE 20 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR
INTERINO DO DEPARTAMENTO GERAL DE
CONTABILIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS MORAES, portador (a) do (a) RG nº 81887697-3 SSP/MA e CPF nº 626.253.303-68, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE, com denominação - DANS-1, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO
MARANHÃO, em 20 de maio de 2022.

JOAO CARLOS
TEIXEIRA DA
SILVA:97359734304

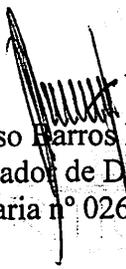
Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS TEIXEIRA
DA SILVA:97359734304
Dados: 2022.05.20 16:32:00
-03'50'

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu/MA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Locação de imóvel localizado à Travessa da Serraria, 206, Segundo Núcleo, Buriticupu/MA para funcionamento do(a) Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Buriticupu - MA, 14 de fevereiro de 2024.



Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesas
Portaria nº 026/2021



APÓCULHAS 30
X

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.523/0001-40
Rua São Raimundo, 01 - Centro
CEP: 65393-000

PORTARIA Nº 026/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO ORDENADOR DE
DESPESAS DO FPM, FUNDEB E FMS DE BURITICUPU
- MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de Junho de 1997, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor AFONSO BARROS BATISTA, portador do RG nº 934907986 SEJUSP/MA e CPF nº 187.086.922-20 para ORDENADOR DE DESPESA DOS FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS (FPM), FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS).

Art. 2º - Definir o Sr. Afonso Barros Batista como Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, Controladoria Geral e Transparência Pública do Município e Secretarias Municipais de Administração e Planejamento; Finanças; Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento; Cultura; Habitação; Indústria, Comércio e Turismo; Meio Ambiente e de Preservação dos Recursos Naturais; Obras e Urbanismo; Trânsito e Transporte e Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de janeiro de 2021.

**João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Afonso Barros Batista, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PRAGMÁTICA: 10.301.0026.2.095.0000 - MANUTENÇÃO

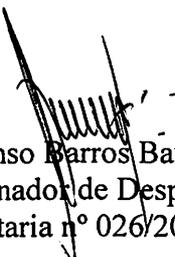
FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO -

PESSOA FISICA

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)**

Buriticupu - MA, 14 de fevereiro de 2024.



Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesas
Portaria nº 026/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE não possui prédio próprio para sua estrutura administrativa e operacional, além do que o atual está deteriorado, sem condições de uso, podendo desabar a qualquer momento. Dessa forma, necessita de instalações amplas que comporte todos os setores da respectiva Secretaria.

2.2. Justifica-se, ainda, o desinteresse da continuidade da locação do atual proprietário do prédio, onde funciona a Secretaria Municipal, com base no mencionado anteriormente.

2.3. A estrutura do prédio para abrigar as novas instalações é a única que atende as necessidades, assim, a locação do imóvel torna-se imprescindível para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para que esta possa continuar o atendimento ao público e o bom desenvolvimento de suas atividades administrativas.

2.4. É oportuno destacar que o imóvel supracitado atende aos itens de: segurança, operacionalidade, habitabilidade, saúde dos funcionários e usuários, trazendo conforto térmico, acústico e purínico, funcionalidade e acessibilidade, sustentabilidade, durabilidade, manutenibilidade, dentre outros parâmetros de desempenho definidos na ABNT NBR.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conforme o art. 74, inc. V, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

4. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

4.1. O imóvel na atual conjuntura urbanística do município, o prédio localizado na Travessa da Serraria, 206, Segundo Núcleo, Buriticupu/MA:

a) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

- b) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação, deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento, as louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
- c) Imóvel em perfeitas condições de uso, em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- d) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- e) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- f) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- g) Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
- h) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes da presente inexigibilidade de licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação, ora representada por sua secretária municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e a proponente adjudicatária, doravante denominada CONTRATADA, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 10(dez) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do seu vencimento;

6.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

7. PREÇO

7.1. O valor de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa Reais) pago mensalmente totalizando em 10 (dez) meses um valor de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais), conforme condicionado a avaliação realizada por profissional do setor de engenharia.



8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a locação do imóvel correrão por conta:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0026.2.095.0000 - MANUTENÇÃO
FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO -
PESSOA FISICA

9. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

9.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- g) Não modificar a forma externa ou internado imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- h) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- i) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- j) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- l) Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- m) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1 São obrigações da LOCADORA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência e sua proposta;
- b) Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da secretaria municipal de infraestrutura e urbanismo;
- c) Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio do DAM - Documento de Arrecadação Municipal a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

11. RESCISÃO

11.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.2 A Lei n. 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração;

11.3 Pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial;

11.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

11.5 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil;

11.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

12.2 A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

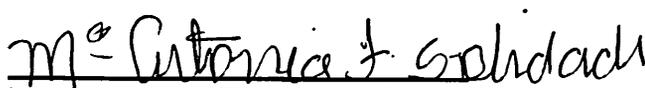
12.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

12.5 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito sobre as irregularidades apontadas;

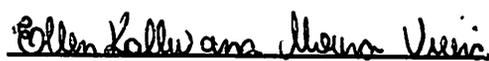
12.6 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA;

12.7 No ato da assinatura do contrato será designado servidor competente para atuar como fiscal do referido contrato.

13. RESPONSÁVEIS



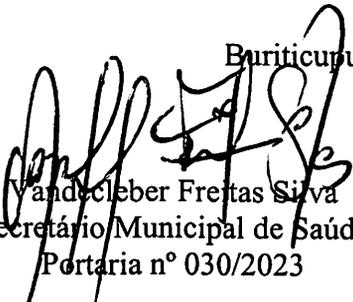
Maria Antonia Ferreira da Solidade
Coordenador(a) Administrativo(a)
Portaria nº 021/2021
Integrante Requisitante



Ellem Kallwana Moura Vieira
Engenheiro(a) Civil
Portaria nº 141/2021
Integrante Técnico

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência.

Buriticupu/MA, 14 de fevereiro de 2024.


Vandicleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 030/2023

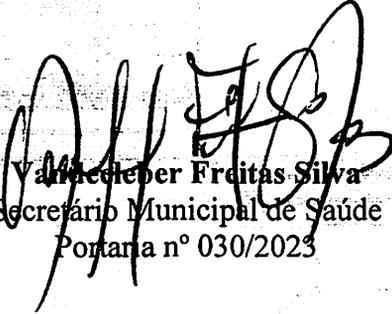


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Ao Senhor
Maria Antonia Ferreira da Solidade
Coordenador(a) Administrativo(a)

Considerando a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em alugar um imóvel, para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS em Segundo Núcleo, Buriticupu-MA, solicito que seja feita uma busca patrimonial e emissão posterior de declaração visando a disponibilidade ou não de imóvel próprio do município que atenda à demanda da solicitante, assim como justificativa de singularidade do imóvel a ser locado, conforme art. 74, § 5º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Buriticupu/MA, 16 de fevereiro de 2024.


Valdecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 030/2023



Nº FOLHAS 39
A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DECLARAÇÃO

Ao senhor(a)
Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde

Declaro que, após busca e levantamento patrimonial, confirmo a inexistência de imóvel próprio do município de Buriticupu/MA, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista as características contidas no estudo técnico preliminar e termo de referência, consoante art. 74, § 5º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Buriticupu/MA, 16 de fevereiro de 2024.

Maria Antonia Ferreira da Solidade
Coordenador(a) Administrativo(a)
Portaria nº 021/2021



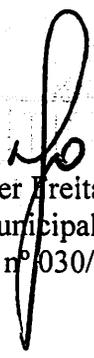
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DECLARAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A LOCAÇÃO IMÓVEL, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2024-SEMUS.

Pelo presente expediente, AUTORIZO a continuidade do processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da lei nº. 14.133/2021, visando. Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS, conforme despesa constante no autos do Processo Administrativo nº 0102002/2024-SEMUS,

Buriticupu/MA, 16 de fevereiro de 2024.



Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 030/2023

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 0102002/2024-SEMUS, com Documento de Formalização da Demanda datado de 01 de fevereiro de 2024, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Vandecleber Freitas Silva, Secretário Municipal de Saúde, o subscrevo.

1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de Inexigibilidade de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Avaliação de preços de mercado para locação do imóvel;
- c) Despacho de solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- f) Declaração de adequação orçamentária;
- g) Termo de Referência;
- h) Autorização para instauração de procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 0102002/2024-SEMUS.
- SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. DO OBJETO

- DESCRIÇÃO: Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS.

4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

- PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei Federal nº. 14133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

- O valor global estimado para contratação é de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PRAGRAMÁTICA: 10.301.0026.2.095.0000 - MANUTENÇÃO

FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Buriticupu/MA, 16 de fevereiro de 2024.



Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 030/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Ao Sr(a),

Marilda de Jesus de Almeida Gonçalves

CPF: 962.132.303-78

ENDEREÇO: Rua da Esperança, s/nº, Vila Ceci, Buriticupu-MA

ASSUNTO: Solicitação de documentos e proposta referente a Inexigibilidade de Licitação

Solicitamos que envie em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, proposta de preços e documentos necessários para Locação de imóvel localizado à Travessa da Serraria, 206, Segundo Núcleo, Buriticupu/MA para Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS.

A proposta de preços não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.

Prazo de execução de 10(dez) meses.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos necessários à contratação:

- Proposta do locador quanto ao valor da locação, proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias e com prazo de execução de 10(dez) meses;
- Cópia da certidão de registro do imóvel ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;
- Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU e declaração de quitação de débitos de energia elétrica, água e esgoto;
- Registro comercial no caso de locador ser empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial; inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da localidade onde está situado o imóvel;
- Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- Certidão de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Dados Bancários;

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 16 de fevereiro de 2024



Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 030/2023

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS.

Item	Descrição	Valor mensal	Valor Total
1	Processo de Inexigibilidade de Licitação para Locação de imóvel para fins não residenciais visando abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS.	R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa Reais)	R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)

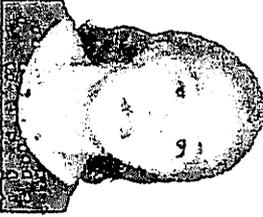
O critério de avaliação das propostas é pelo menor preço global (incluindo / despesas de manutenção / adequação / outros).

Obs.: Prazo da validade da proposta: 90 dias

Buriticupu – MA, 01 de fevereiro de 2024

Marilda de Jesus de Almeida Gonçalves
RG: 000033378494-4-SSP-MA / CPF: 962.132.303-78

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Marilda de Jesus de Almeida Gonçalves

SECRETARIA DE SEGURANÇA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000033378494-4 DATA DE EMISSÃO 07/08/2015

MARILDA DE JESUS DE ALMEIDA GONCALVES

MANOEL MARTINIANO SOUSA E ISABEL DE ALMEIDA SOUSA

SANTA LUZIA - MA DATA DE NASCIMENTO 15/02/1976

CASAM. N.1081 FLS.61 LIV.4

962132303-78

P-30

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

Nº FOLHAS 25

[Handwritten signature]

4984

4265

1916

0146

SAC 0800 729 0722

Central de Atendimento ao Cidadão 0800 729 5878

Defesa do Consumidor 0800 729 0088

(61) 4004 0001

4004 0001

Brasão do Brasil

+55 11 2845 7820

08/27

924 3642-0 10.731-X






Atividade de Serviço de Energia Elétrica
 Serviço de Energia Elétrica - Tensão Média
 Cotação de Energia Elétrica

SUB GRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B
 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASIA TENSÃO NOMINAL: 220 V - 1F0
 CLASSIFICAÇÃO: Residencial Plano
 SUBCLASSE: RESIDENCIAL NOROCCIDENTAL

TIPO DE FORNECIMENTO:
 Não-fásico
 INSTALAÇÃO: 31009383
 UL/SEQ: 8T28B014-1400

Nº FOLHAS 46
 A

GILSON GONCALVES DA SILVA

TV SERRARIA 206 NUCLEO II CEP: 65393-000 BURITICUPU
 -MA
 CPF: ***.411.15*-**

31009383

Parcelo do Negócio
34242550

12/2023

R\$ 14,77

26/01/2024



NOTA FISCAL N. 068130547 - SERIE 000
 DATA FHTSSAO: 19/12/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/HF3E/Consulta>
 Chave de acesso:
 2123120627279300018400000008130547204977451
 EMISSAO EM CONTINGENCIA
 Pendente de autorizacao

DEBITOS: 10/2023 R\$255,29 * Períodos: Band. Tarif.: Verde: 18/11 - 19/12

Item de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit.(R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	193	0,930052	0,718810	4,88	35,90	179,50
Itens Financeiros						35,27
Cip-Ilum Pub Prof Munic						

Item de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit.(R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Valor (R\$)
Consumo	193	0,930052	0,718810	4,88	35,90	179,50
Itens Financeiros						35,27
Cip-Ilum Pub Prof Munic						

Item de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit.(R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Valor (R\$)
Consumo	193	0,930052	0,718810	4,88	35,90	179,50
Itens Financeiros						35,27
Cip-Ilum Pub Prof Munic						

Revisão de Vencimento
 Até a data de emissão desta fatura não foram identificados o pagamento dos débitos a seguir. O não pagamento até 03/01/2024 implicará na suspensão do fornecimento de energia, conforme Art. 356 REH 1000/21 ANEEL e manutenção de outras medidas de cobrança. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade nas faturas seguintes e, após 2 ciclos de faturamento da suspensão, poderá ser encerrado o contrato. Para religação será cobrada a taxa e estará condicionado a quitação das faturas. Caso efetuado os pagamentos, favor desconsiderar.



Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
42,51	14,01	52,19	18,57	11,44	40,78
					35,27

C. Contrato: 31009383 Data de Emissão: 19/12/2023 Vi [1.4.3.23]

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado





Nº FOLHAS 247

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL.....: URBANO
ENDEREÇO.....: RUA DA SERRARIA, 206, POV. II NUCLEO
MUNICÍPIO.....: BURITICUPU – MA
ÁREA.....: 380,16m²
PERÍMETRO.....: 94,10m
PROPRIETÁRIO.....: MARILDA DE JESUS DE ALMEIDA
CPF.....: 962.132.303-78

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

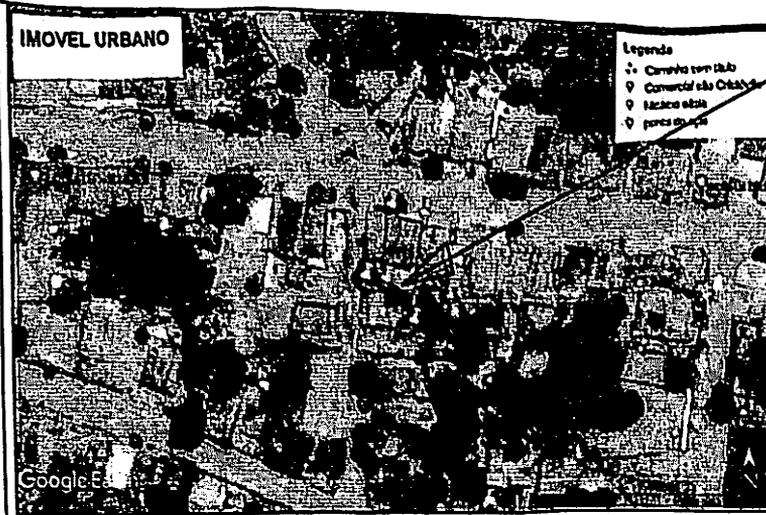
Partindo do ponto P-01 de coordenada geográfica UTM; **356047.67 E e 9523000.62 N**;
Deste segue com azimute de 187°3'30" e distância de 29,20m, confrontando com O Sr. Sezote
Alves Pereira, chega-se ao ponto P-02; deste segue com coordenadas **356044.08 E 9522971.68**
N, azimute de 269°26'26" e distância de 16,50m, confrontando com o irmão Cleber, chega-se
ao ponto P-03; deste segue com coordenadas **356027.58 E 9522971.52 N**, azimute de 5°15'19"
e distância de 11,40m, confrontando com a Rua da 5ª Vicinal, chega-se ao ponto P-04; deste
segue com coordenadas **356028.63 E 9522982.87 N**, azimute de 96°47'5" e distância de 6,60m,
confrontando com a Sra. Ana Célia, chega-se ao ponto P-05; deste segue com coordenadas
356035.18 E 9522982.10 N, azimute de 3°18'29" e distância de 19,00m, confrontando com a Sra.
Ana Célia, chega-se ao ponto P-06; deste segue com coordenadas **356036.28 E 9523001.06**
N, azimute de 92°2'2" e distância de 11,40m, confrontando com a Rua da Mata, chega-se ao
P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

RESP. TÉCNICO


Enoquis Basílio Sousa
Técnico em Edificações
CFT/CR: 82389542349

CONFERE

VISTO



LOCALIZAÇÃO

ORIENTAÇÃO
 Convergência e declinação de ponto: P1
 Elipsóide: SIRGAS2000
 Latitude φ = -4°18'51.74"
 Longitude λ = -46°17'49.95"
 Data: 29/01/2024

φ = Convergência meridiana: 00°00'00"
 δ = Declinação magnética: -20°00'00"
 ad = Variação anual da dec. magnética: 00°00'00"

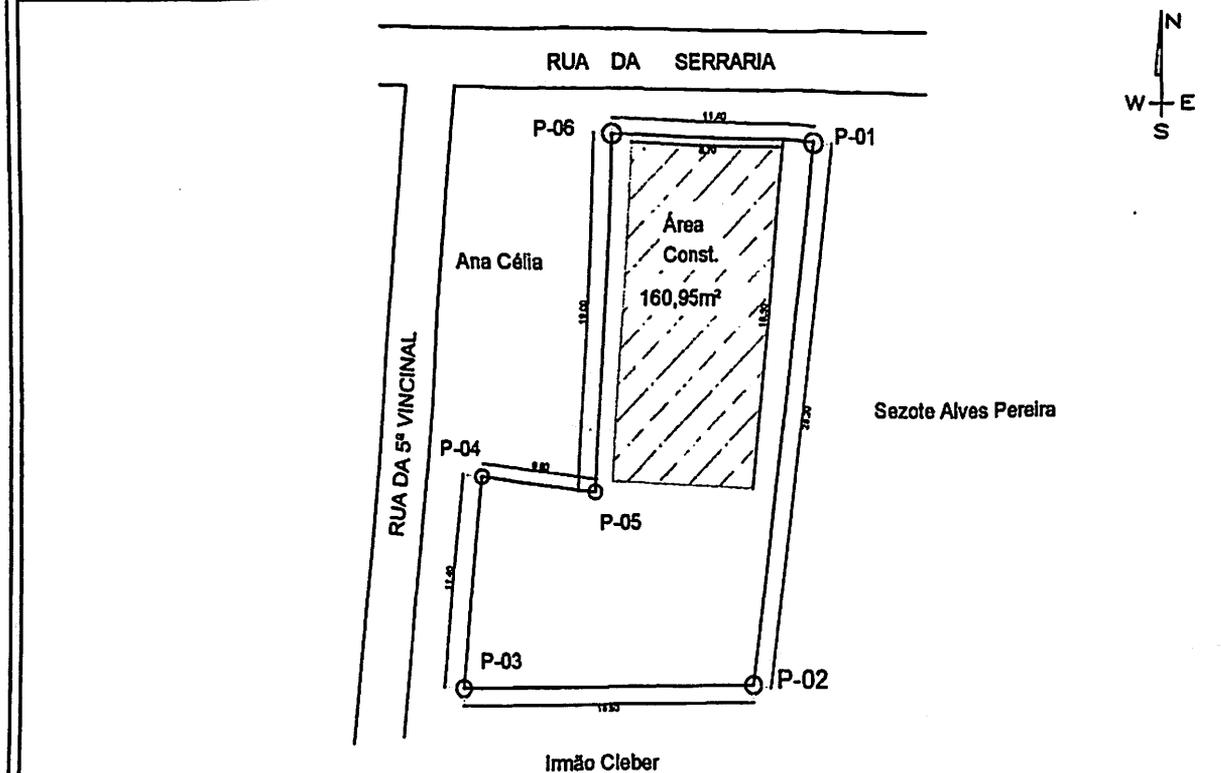


TABELA ANALÍTICA:

De	Latitude	Longitude	Para	Azimute	Distância	Coord. N(Y)	Coord. E(X)
P001	- 4°18'51.74"	- 46°17'49.98"	P002	187°3'30"	29,20 m	9523000.62	356047.67
P002	- 4°18'52.73"	- 46°17'50.03"	P003	269°26'26"	16,50 m	9522971.68	356044.08
P003	- 4°18'52.69"	- 46°17'50.59"	P004	5°15'19"	11,40 m	9522971.52	356027.58
P004	- 4°18'52.32"	- 46°17'50.58"	P005	88°47'5"	6,60 m	9522962.87	356028.63
P005	- 4°18'52.34"	- 46°17'50.34"	P006	3°18'29"	19,00 m	9522962.10	356036.18
P006	- 4°18'51.87"	- 46°17'50.30"	P001	82°2'2"	11,40 m	9523001.08	356033.28

PLANTA TOPOGRAFICA
 LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO DE IMÓVEL URBANO, COM COORDENADAS GEOGRÁFICA E LOCALIZAÇÃO:



DEMANDA:
 IMÓVEL: URBANO
 ENDEREÇO: RUA DA SERRARIA, 206, POV. II NÚCLEO
 MUNICÍPIO: BURITICUPU-MA
 PROP.: MARILDA DE JESUS DE ALMEIDA
 CPF.: 982.132.303-78

ÁREA: 380,16m²
PERÍMETRO: 94,10m
ESCALA: 1: 200
DATA: JANEIRO/2024
EST. GRÁFICA

RESP. TÉCNICO:
 TEC. EM EDIFICAÇÕES
 CFTICRT: 82369542349
Enoquis Basilio Sousa
 Técnico em Edificações
 CFTICRT: 82369542349

CONFERE: _____
MUNICÍPIO: BURITICUPU
VISTO: _____
ESTADO: MARANHÃO

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO(A) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS EM SEGUNDO NÚCLEO, BURITICUPU-MA INTERESSADO: MUNICIPIO DE BURITICUPU/MA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS.

PREPOSTO: Marilda de Jesus de Almeida Gonçalves, CPF Nº 962.132.303-78

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principiológicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA

A preposta é proprietária de um imóvel situado na Travessa da Serraria, 206, Segundo Núcleo, Buriticupu/MA o qual servirá para uso não residencial do Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS, o aluguel será no valor de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa Reais) mensais, será pago no exercício de 2024, a ser deduzido de dotação própria da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, in verbis:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que dará uma maior funcionalidade, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

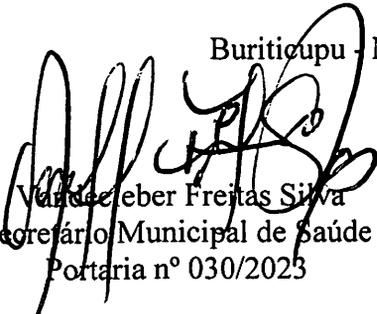
Como o objeto da contratação refere-se a locação de imóvel que funcionará como Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS, sem o local apropriado, e com a referente locação servirá para solucionar tal problema, o contrato é regido pelo direito privado, conforme a Lei nº 8.245/91, que permite maior prazo de vigência de acordo com seu art. 3º, in verbis:

Art. 3º. O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, propomos a locação do imóvel do(a) Sr(a). **Marilda de Jesus de Almeida Gonçalves**, CPF: 962.132.303-78, situada à Travessa da Serraria, 206, Segundo Núcleo, Buriticupu/MA via que tem como objeto: **Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS** estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à inexigibilidade para a locação do imóvel.

Buriticupu - MA, 16 de fevereiro de 2024.



Vanderleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 030/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-SEMUS

1. DO OBJETO

O processo tem como objeto a Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado à Travessa da Serraria, 206, Segundo Núcleo, Buriticupu/MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, *na aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.*

Ademais, o citado artigo em seu §5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem pra ela.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

3. DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

Restou apresentada pelo setor demandante, justificativa da necessidade da contratação de Locação de imóvel localizado à Travessa da Serraria, 206, Segundo Núcleo, Buriticupu/MA para funcionamento do(a) Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS.

Justifica ainda, o setor demandante que o Município de Buriticupu, não disponibiliza de imóvel próprio para a instalação mencionada, conforme declaração que atende o requisito do inciso II do §5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto a singularidade do objeto informa o setor demandante demonstra a vantagem da locação específica do imóvel objeto do presente procedimento.

4. DO PREÇO AVALIADO DO IMÓVEL E DO PRAZO

O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Buriticupu, a quem compete, avaliação dos imóveis no âmbito do Município de Buriticupu, apresentou avaliação prévia de acordo com estudos de mercado imobiliário local.

O preço proposto para locação é de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa Reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais), compatível, portanto, com o preço de mercado e avaliação prévia do imóvel.

O prazo de locação é de 10(dez) meses, período suficiente para que a Administração análise e decida sobre a continuidade ou não da locação.

5. DA CONCLUSÃO



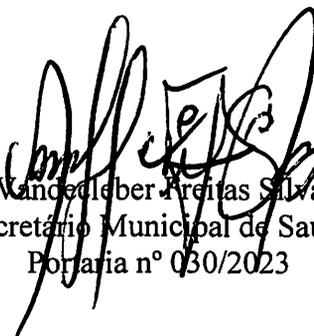


Nº FOLHAS 62

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, declaração de inexistência de bem da Administração Municipal que possa ser utilizado para o objetivo pretendido, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e a avaliação do preço do imóvel, portanto classifico o presente processo como de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, Inciso V E §5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado imobiliário do município e a despesa dentro dos parâmetros legais, encaminho, no entanto, todas as peças inclusive a minuta do contrato para análise da assessoria jurídica que opinará sobre a legalidade da locação pelo procedimento acima.

Buriticupu - MA, 19 de fevereiro de 2024.



Wandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 030/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXX

Inexigibilidade nº 002/2024-SEMUS

Processo Administrativo nº 0102002/2024-SEMUS

Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS.

O **MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.525/0001-40**, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, neste ato representado pelo(a) Coordenador(a) Administrativo(a), senhor(a) Vandecleber Freitas Silva, portador do CPF nº **452.896.893-20**, doravante denominado “**LOCATÁRIO(A)**”, e do outro lado o(a) Sr(a) Marilda de Jesus de Almeida Gonçalves, portador do CPF nº 962.132.303-78, RG.: Doravante denominada **LOCADOR(A)**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **LOCADOR(A)**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2024-SEMUS**, sujeitando-se o **LOCATÁRIO(A)** e a **LOCADOR(A)** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS	Mês	10(dez) meses	R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa Reais)	R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **LOCADORA** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024-SEMUS**.

1.2.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE 002/2024-SEMUS**.

1.2.3. Termo de Referência.

1.2.4. Estudo técnico preliminar

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o **LOCATÁRIO(A)** pagará ao **LOCADOR(A)** a importância mensal de **R\$ R\$ 3.990,00** (três mil novecentos e noventa Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, a locação do imóvel localizado na Travessa da Serraria, 206, Segundo Núcleo, Buriticupu/MA, será mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Transferência Bancária efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **10(dez) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **LOCADOR(A)**, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao **LOCADOR(A)** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Buriticupu deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 16.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PRAGRAMÁTICA: 10.301.0026.2.095.0000 - MANUTENÇÃO
FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO -
PESSOA FÍSICA

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do **LOCADOR(A)**, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;
- 7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo **LOCADOR(A)**, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;
- 7.1.5. O(A) **LOCATÁRIO(A)** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;
- 7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**;
- 7.1.7. O(A) **LOCATÁRIO(A)** desde já facultam ao **LOCADOR(A)** ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;
- 7.1.8. Informar ao **LOCADOR(A)**, **30 (trinta) dias antes** do vencimento do contrato, o interesse de renovação;
- 7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;
- 7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;
- 7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do(a) **LOCATÁRIO(A)**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do(a) **LOCATÁRIO(A)**, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**;

8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**;

8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIO(A)**, sob pena de nulidade do negócio;

8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.2.11. Auxiliar o(a) **LOCATÁRIO(A)** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.2.12. Fornecer ao **LOCATÁRIO(A)** recibo discriminando as importâncias pagas;

8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;

8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.18. Informar ao **LOCATÁRIO(A)** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do(a) **LOCADOR(A)**.

8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o **LOCADOR** que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **LOCATARIA**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

11.3.2. Multa Compensatória de:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **LOCATARIA** a **LOCADORA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**;

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. O **LOCADOR** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **LOCATÁRIA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo **LOCADOR**, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do **LOCADOR** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O **LOCADOR** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **LOCATARIA** pagará o **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo **LOCADOR**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do **LOCADOR**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o **LOCADOR** repassar a **LOCATÁRIA** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo **LOCADOR** ou requeridas pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O **LOCADOR** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o **LOCADOR**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **LOCATÁRIA**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o **LOCATÁRIO** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **LOCATÁRIO**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do **LOCADOR**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O **LOCADOR** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **LOCATÁRIO**.

18.5. O **LOCADOR** fica obrigada a comunicar ao **LOCATÁRIO** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o **LOCADOR** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Se antes de findar o prazo pactuado em **CLÁUSULA QUINTA** para a locação do imóvel, o Locatário optar por rescindir o contrato, ou, venha o **LOCATÁRIO** a inadimplir com as obrigações resultantes deste e tal implique na rescisão do presente instrumento, deverá ser oportunizado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ocupante do imóvel em comento, a formalização de novo contrato de locação, em que estas serão as locatárias, caso seja este o interesse da instituição, passando assim, a deterem os mesmos direitos e deveres do que aquele que as sucederam, gozando dos mesmos prazos, termos, valores e eventuais reajustes previstos no instrumento firmado.

20.1.1 – Na hipótese acima, eventuais parcelas inadimplidas deverão ser exigidas apenas perante ao município de Buriticupu/MA responsável por estas sob nenhuma circunstância, o que passará a assumir apenas na hipótese de formalização de contrato de locação.

20.2 - O **LOCADOR** do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados a Administração Municipal, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições



Nº FOLHAS 63
A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados,

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Buriticupu é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Buriticupu - MA, xxxx de xxxxxxxxxxxx de XXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

PARECER JURÍDICO Nº 078/2024 – PMB/GAB/ASJUR

PROCESSO: 0102002/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO/ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

INTERESSADO(A): MARILDA DE JESUS DE ALMEIDA GONÇALVES

EMENTA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INC. V, DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ART. 4º, § 2º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023. ALUGUEL DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO POV. SEGUNDO NÚCLEO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da locação de imóvel pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizado na Travessa da Serraria, nº 206, Povoado Segundo Núcleo, Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000, consoante consta do laudo de vistoria para locação de imóvel (em anexo), datado de 5 de fevereiro de 2024.

A contratação visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde que, através de seu secretário municipal Vandecleber Freitas Silva, portador da portaria nº 030/2023, autorizou a abertura do procedimento de contratação direta (inexigibilidade), tendo como justificativa o seguinte: a respectiva Secretaria Municipal não possui prédio próprio para abrigar as instalações para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Povoado Segundo Núcleo, consoante conta da declaração juntada aos autos (em anexo), assinada pela servidora Maria Antônia Ferreira da Solidade; a referida contratação se justifica diante da necessidade de viabilizar o atendimento ao público, assim como a plena manutenção das atividades executadas.

Diante de tais circunstâncias, se torna imprescindível a locação do imóvel acima descrito, para abrigar as instalações da Unidade Básica de Saúde – UBS do Povoado Segundo Núcleo.

É o sucinto relatório.

Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Marcos Garcia Azeiteiro
Assessor (A) Jurídico
Portaria 309/2022

a) Viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação

A Constituição Federal determina que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes deve observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é proporcionar a contratação mais vantajosa para a Administração, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

O princípio constitucional da licitação, por ser regra, deve ser lido de forma extensível tanto quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restrita. A própria Constituição da República prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar, observando os parâmetros especificados na legislação.

No caso em análise, a locação do imóvel descrito nos autos destina-se ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS, pelo período de 10 (dez) meses, pois a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de prédio próprio para abrigar as instalações daquela Unidade. O imóvel descrito passou por vistoria da técnica designada pelo município de Buriticupu/MA (laudo em anexo, datado de 5 de fevereiro de 2024).

Diante de tais circunstâncias, a contratação direta (inexigibilidade) se mostra pertinente, eis que inviável a competição, se amoldando na hipótese do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifamos)

Diante da subjetividade que permeia a contratação e da discricionariedade do ato de contratação, em face das motivações de localização e escolha do imóvel objeto da contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, porque não há outro imóvel neste Município a comportar as instalações da Secretaria contratante, fato comprovado pela declaração de inexistência de imóvel próprio para abrigar as instalações da

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria (em anexo), assinado pela coordenadora administrativa Maria Antônia Ferreira da Solidade.

Diante do contexto, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. Mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se com a inexigibilidade.

b) Requisitos legais da Lei nº 14.133/2021

Consoante mencionado alhures, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, inc. V, e § 5º, da Lei Geral de Licitações (14.133/2021). A existência dos pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação para locação de imóvel está preenchida, a saber:

- a) as características do imóvel e a sua localização torna necessária a sua escolha;
- b) houve a realização da avaliação prévia e foi elaborado o laudo de vistoria, onde houve a apuração dos custos de adaptações e custos mensais;
- c) declaração de inexistência de imóvel público que atenda às necessidades da Secretaria;
- d) a comprovação da singularidade do imóvel e sua vantagem para a coletividade.

Portanto, necessária a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela Secretaria solicitante, salientando-se, por fim, que não compete a esta Assessoria Jurídica a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos o preço da eventual contratação, sendo este parecer jurídico meramente opinativo.

III – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Lei nº 14.133/2021 elenca, em seu art. 72, as normas gerais que regem as diversas possibilidades de contratações diretas, estabelecendo a formalização e instrução do processo administrativo, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Marcelo Gabriel Araújo Ribeiro
Assessoria Jurídica
Secretaria 309/2022

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa do preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Do que consta nos autos do processo administrativo nº 0102002/2024, fica atendida de formal integral a instrução processual necessária para o deferimento da inexigibilidade, conforme observações já apontadas no presente parecer.

IV – DO PARECER

Diante de todo o exposto, OPINA esta Assessoria Jurídica pela legalidade da locação do imóvel através de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inc. V, e § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Salvo melhor juízo, é o parecer jurídico, remetendo à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Buriticupu/MA, 19 de fevereiro de 2024.

Marcos Gabriel Araújo Ribeiro
Assessor (A) Jurídico
Portaria 309/2022

Marcos Gabriel Araújo Ribeiro
Assessor Jurídico - OAB/MA nº 22.429
Portaria nº 309/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 309/2022 - SEMAPLAN, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação do Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 014/2021, de 29 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o permissivo contido na Lei Municipal nº 295, de 17 de maio de 2013, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 510, de 25 de outubro de 2022.

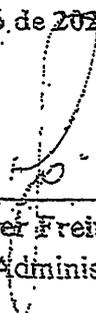
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **MARCOS GABRIEL ARAÚJO REBÊLO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 03820832009-2 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 056.214.973-25, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob o nº 22.429, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, com denominação "Assessoria Jurídica - ASSJ", junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Buriticupu,
Estado do Maranhão, em 08 de novembro de 2022.

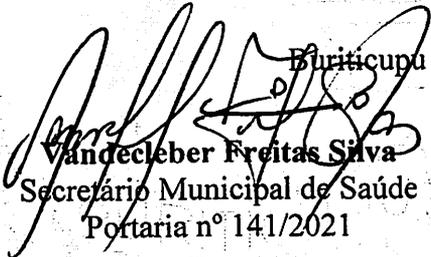

Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024-SEMUS

O(A) Secretário Municipal de Saúde de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024-SEMUS, que tem por objeto a Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS, com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) Sr(a). Marilda de Jesus de Almeida Gonçalves, inscrita no CPF.: 962.132.303-78, RG nº 000033378494-4-SSP-MA, domiciliado(a) Rua da Esperança, s/nº, Vila Ceci, Buriticupu-MA, pelo valor estimado de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

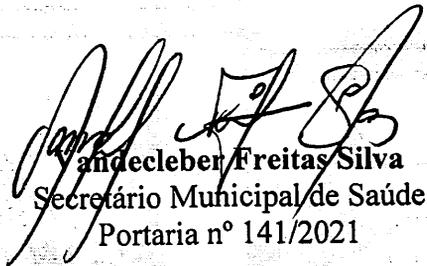


Buriticupu - MA, 07 de março de 2024.
Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 141/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024-SEMUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024-SEMUS. O(A) Secretário Municipal de Saúde de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024-SEMUS, que tem por objeto a Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS, com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) Sr(a). Marilda de Jesus de Almeida Gonçalves, inscrita no CPF.: 962.132.303-78, RG nº 000033378494-4-SSP-MA, domiciliado(a) Rua da Esperança, s/nº, Vila Ceci, Buriticupu-MA, pelo valor estimado de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais). Buriticupu - MA, 07 de março de 2024. Vandecleber Freitas Silva - Secretário Municipal de Saúde.



Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 141/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO: TERMO DE RATIFICAÇÃO/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024. TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024-SEMUS. O(A) Secretário Municipal de Saúde de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 -SEMUS, que tem por objeto a Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS, com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo e m epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor d o(a) Sr(a). Marilda de Jesus de Almeida Gonçalves, inscrita no CPF.: 962.132.303 -78, RG nº 000033378494-4-SSP-MA, domiciliado(a) Rua da Esperança, s/nº , Vila Ceci, Buriticupu-MA, pelo valor estimado de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais). Buriticupu - MA, 07 de março de 2024. Vandecleber Freitas Silva - Secretário Municipal de Saúde.

Nº FOLHAS 75




CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Ao Sr(a),
Marilda de Jesus de Almeida Gonçalves
CPF nº 962.132.303-78
Rua da Esperança, s/nº , Vila Ceci, Buriticupu-MA

A Prefeitura Municipal de Buriticupu através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca o(a) sr(a) Marilda de Jesus de Almeida Gonçalves, inscrito(a) no CPF: 962.132.303-78, domiciliado(a) Rua da Esperança, s/nº , Vila Ceci, Buriticupu-MA, para comparecer em 03 (três) dias úteis para comparecer a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para assinatura do contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024-SEMUS.

Solicitamos que envie em nome do município de Buriticupu/MA, documentos de habilitação.

Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da localidade onde está situado o imóvel;

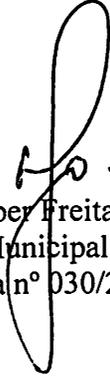
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da localidade onde está situado o imóvel;

Certidão de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Buriticupu, Estado do Maranhão, 11 de março de 2024.



Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 030/2023